



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

pl. 11  
[Handwritten signature]

PARECER JURÍDICO Nº 217/2019 - PROTOCOLO Nº 2578/2019 - PROJETO DE LEI 237/2019

*Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba.*

Direito Constitucional. Processo Legislativo.  
Projeto de Lei de denominação de logradouro público. Análise de Juridicidade. Lei Municipal 6.035/2012. Art. 14, inciso XII, LOM.

Trata-se de Projeto de Lei, fruto de iniciativa parlamentar, que visa a denominar de “Clóvis Beccari” o logradouro público do loteamento Comercial Bortoletto que especifica.

### **Eis a síntese do Projeto.**

O projeto não contém vício de iniciativa, pois cuida de temática de peculiar interesse local relacionada à denominação de logradouro público em homenagem a pessoa já falecida, estando em consonância com os artigos 14, inciso XII e 113, § 3º, ambos da Lei Orgânica Municipal (LOM).

Além disso, é de se notar que a lei Ordinária é espécie legislativa adequada, pois não se trata de matéria reservada à Lei Orgânica ou a Lei Complementar. No mais, o texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar nº 95/1998.

De se notar ainda que a proposta de denominação do logradouro foi aprovada pela Fundação Pró-Memória de Indaiatuba (fls. 03), conforme determina o art. 1º, *caput*, da Lei Municipal nº 6.035/2012.

### **Daí se vê que o projeto não padece de inconstitucionalidade.**

Ante o exposto, esta Procuradoria entende que não há óbice jurídico ao recebimento do projeto, vez que não se constata quaisquer das hipóteses elencadas nos incisos do art. 127, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Eis o Parecer, s.m.j.

Indaiatuba – SP, 5 de novembro de 2019.

  
**DIMITRI SOUZA CARDOSO**  
Procurador Jurídico